

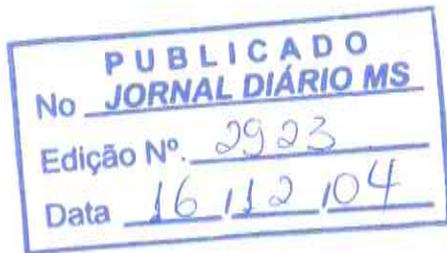


PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 481, de 15 de Dezembro de 2004.



Dispõe sobre a desafetação de ruas, avenidas, espaços livres e travessas do loteamento "Residencial Portal do Parque", para adequação à modificação do projeto originário, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas as áreas institucionais que passaram a pertencer ao Município de Nova Andradina por ocasião da aprovação e registro do loteamento "Residencial Portal do Parque", consistentes nas áreas relacionadas no ANEXO I, parte integrante desta lei, consistentes em espaços livres, ruas, avenidas e travessas.

Art. 2º. Em decorrência da desafetação especificada no artigo anterior, fica o Poder Público Municipal, autorizado a adequar o arruamento daquele loteamento, atendendo requerimento do empreendedor, de forma a promover a modificação do mesmo, com a abertura daquelas mesmas ruas em outro trajeto, para coincidir com as extensões das ruas da cidade.

Parágrafo Único – As adequações e modificações a serem promovidas no Loteamento "Residencial Portal do Parque", não poderão trazer prejuízos às metragens quadradas de áreas institucionais, já outorgadas ao Município

Art. 3º. Fica o Poder Público Municipal, na forma da legislação vigente, por Decreto, autorizado a aprovar, se adequado, a modificação do loteamento "Residencial Portal do Parque", caso não venha a prejudicar compromissários compradores de lotes onde se pretende a modificação, os quais deverão anuir às mesmas.

Parágrafo Único - Se não foram vendidos nenhum lote na área que se pretende a modificação, o empreendedor deverá prestar esta informação, por escrito, sob as penas da lei.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 481/2004.

Pág. 02

Art. 4º. Fica também, a Senhora Oficiala do 1º Oficial Registral desta comarca, autorizada a promover todas as adequações necessárias no registro do Loteamento "Residencial Portal do Parque", para a perfeita regularização do mesmo, na forma a ser modificada.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 15 de dezembro de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL